

ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO IFNC



ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO (IFNC)

A. Apresentação

O Índice BM&FBOVESPA Financeiro (IFNC) tem por objetivo oferecer uma visão segmentada do mercado acionário, medindo o comportamento das ações das empresas representativas dos setores de intermediários financeiros, serviços financeiros diversos e previdência e seguros. As ações componentes são selecionadas por sua liquidez, e são ponderadas nas carteiras pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação.

B. Ações Elegíveis para o Índice

O IFNC é composto pelas empresas listadas na BM&FBOVESPA mais representativas dos setores de intermediários financeiros, serviços financeiros diversos e previdência e seguros (conforme descritos na tabela do Anexo II), que atendem aos critérios de inclusão descritos abaixo. Não estão incluídas nesse universo empresas emissoras de BDRs e empresas em recuperação judicial ou falência.

C. Critérios para Inclusão na Carteira

São incluídas na carteira do índice as ações que atenderem aos seguintes critérios, com base nos doze meses anteriores:

- a) inclusão em uma relação de ações cujos índices de negociabilidade somados representem 98% do valor acumulado de todos os índices individuais;
- b) participação em termos de presença em pregão igual ou superior a 95% no período.

A mesma empresa pode ter mais de uma ação participando da carteira, desde que cada ação atenda isoladamente aos critérios de inclusão.

Empresas com menos de doze meses de listagem somente são elegíveis se tiverem mais de seis meses de negociação, e se apresentarem no mínimo 95% de presença em pregão nos últimos seis meses do período de análise.

D. Critério de Exclusão da Carteira

Uma ação será excluída da carteira, quando das reavaliações periódicas, se deixar de atender a um dos critérios de inclusão.

Se durante a vigência da carteira a empresa emissora alterar sua área de atuação principal (mudando

ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO (IFNC)

para um setor diferente do objetivo do índice) ou entrar em regime de recuperação judicial ou falência, as ações de sua emissão serão excluídas da carteira do índice. Nessas eventualidades, serão efetuados os ajustes necessários para garantir a continuidade do índice.

E. Vigência da Carteira

A carteira teórica do índice tem uma vigência de quatro meses, vigorando para os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro.

Ao final de cada quadrimestre a carteira é reavaliada, utilizando-se os procedimentos e critérios integrantes desta metodologia.

F. Critério de Ponderação

O índice IFNC mede o retorno de uma carteira teórica composta pelos papéis que atenderem a todos os critérios discriminados anteriormente, ponderados pelo seu respectivo valor de mercado no tipo pertencente à carteira.

Para cálculo do valor de mercado de cada ação são consideradas as ações disponíveis para negociação (*"free float"*), ou seja, são excluídas: as ações de propriedade do grupo controlador ou de pessoas a ele vinculadas; as ações detidas por administradores da companhia; as ações em tesouraria; e as ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, que sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

A participação de uma empresa no IFNC (considerando todos os tipos de ações da empresa, se for o caso) não poderá ser superior a 20%, quando de sua inclusão ou nas reavaliações periódicas. Caso isso ocorra, serão efetuados ajustes para adequar o peso da empresa a esse limite.

A base do índice IFNC foi fixada em 1.000 pontos para a data de 30 de dezembro de 2004. Para adequar-se à base inicial, o valor de mercado da carteira foi ajustado por um redutor (coeficiente de ajuste), designado por μ na fórmula do índice. Isto é,

$$\text{Índice inicial} = \text{Valor da carteira} / \mu = 1.000$$

O redutor do índice será alterado sempre que necessário para acomodar inclusões ou exclusões na carteira, quando de seu rebalanceamento periódico ou ainda quando de ajustes decorrentes de proventos/eventos

ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO (IFNC)

distribuídos pelas empresas.

A participação relativa de cada ação no índice pode alterar-se ao longo da vigência da carteira, em função da evolução dos preços das ações e da distribuição de proventos pelas empresas emissoras.

Quando da distribuição de proventos por empresas emissoras de ações pertencentes ao índice, são efetuados os ajustes necessários de modo a assegurar que o índice reflita não somente as variações das cotações da ação, como também o impacto da distribuição dos proventos. Em função desta metodologia, o índice IFNC é considerado um índice que avalia o retorno total das ações componentes de sua carteira.

G. Cálculo do Índice

A BM&FBOVESPA calcula o índice IFNC em tempo real, considerando os preços dos últimos negócios efetuados no mercado a vista (lote-padrão) com ações componentes da sua carteira.

H. Suspensão de Negociação

No caso de suspensão de uma ação componente, ela permanecerá no índice ao último preço registrado em Bolsa até a normalização das negociações com o papel. Se a ação voltar a ser negociada mas a companhia estiver em regime de recuperação judicial ou se a suspensão durar por mais de 30 pregões, a ação será excluída do portfólio ao final do primeiro dia de negociação após a reabertura dos negócios, ao preço de fechamento daquele dia.

Se ocorrer um rebalanceamento antes da reabertura dos negócios, a ação permanecerá na carteira (ao preço do último negócio antes da suspensão) até a reabertura, quando então a ação será excluída ao preço de fechamento do primeiro dia de negociação após a reabertura dos negócios. Se a ação ainda estiver suspensa e ocorrer um segundo rebalanceamento, a ação será excluída do portfólio nesse segundo rebalanceamento considerando-se sua cotação igual a zero, e o valor do índice será reduzido em número de pontos equivalente à participação da ação excluída.

I. Procedimentos para o Rebalanceamento

Nos rebalanceamentos quadrimestrais são adotados os seguintes procedimentos:

I.1. O rebalanceamento da carteira teórica do índice ocorre após o encerramento do último pregão do

ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO (IFNC)

quadrimestre e tomará como base o índice de fechamento desse dia.

I.2. Concluída a seleção das empresas que integrarão a carteira para o próximo quadrimestre, calcula-se para cada ação o seu valor de mercado – produto da multiplicação do número de ações de sua emissão disponíveis para negociação pelo seu preço de fechamento –, procedendo-se, a seguir, à somatória de todos esses valores. Isto é, calcula-se o valor econômico da nova carteira utilizando-se os preços de fechamento de mercado do dia.

I.3. O redutor ajustado para a nova carteira é apurado pela divisão do valor econômico, calculado conforme indicado no item I.2, pelo índice de fechamento do quadrimestre.

I.4. O ajuste no redutor busca garantir a continuidade do índice, permitindo que o número de pontos do índice não se altere em decorrência do rebalanceamento. Assim, se assegura que tanto a divisão do “novo valor de mercado” da carteira teórica do índice pelo novo divisor, quanto a divisão do “valor de mercado da carteira teórica anterior” pelo seu respectivo divisor, resultem no mesmo índice em pontos.

J. Prévias das Carteiras

Objetivando auxiliar os participantes do mercado que utilizam a carteira do índice IFNC como instrumento na elaboração de suas políticas de investimento, a BM&FBOVESPA divulga regularmente três prévias das novas composições: no primeiro dia útil, no pregão seguinte ao dia 15 e no último dia do mês anterior à vigência da nova carteira.

Em situações especiais, entretanto, visando tranquilizar o mercado, a BM&FBOVESPA poderá antecipar a difusão das prévias e/ou ampliar seu número.

L. Ajustes no Índice

De forma a medir o retorno total de sua carteira teórica, o índice IFNC é ajustado para todos os proventos distribuídos pelas companhias emissoras das ações integrantes de seu portfólio.

L.1. Ajustes para proventos em ações do mesmo tipo – Bonificações / Desdobramentos / Grupamentos

Após o último dia de negociação “com-direito”, o valor de mercado da empresa na ação/tipo é recalculado. Para tanto, utiliza-se a quantidade teórica ajustada ao provento distribuído e o preço “ex-teórico” da ação. O valor assim obtido servirá como base para comparação da evolução dessa ação no pregão seguinte.

ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO (IFNC)

Exemplo:

Considere a empresa XPT que distribuiu uma bonificação de 50% no tipo, sendo D0 o último dia de negociação “com”.

Data	Preço (R\$)	Qtde. ações XPT no índice	Valor de mercado da ação XPT (R\$)	Variação (%)	Índice (*)
D0 (1)	300,00	1.000.000	300.000.000,00	-	100
D0 _A (2)	200,00	1.500.000	300.000.000,00	-	100
D+1 (3)	220,00	1.500.000	330.000.000,00	+ 10,0	110
D+2	230,00	1.500.000	345.000.000,00	+ 4,5	115

(1) Posição de fechamento da empresa na ação/tipo no último dia de negociação “com”, isto é, a quantidade de ações antes da distribuição do provento multiplicada pela última cotação do ativo “comdireito”.

(2) Posição de fechamento ajustada da empresa na ação/tipo no último dia de negociação “com”, isto é, considerando a nova quantidade de ações e a cotação “ex-teórica”. Esses dados serão utilizados como base de comparação para o dia seguinte.

(3) Posição de fechamento da empresa na ação/tipo no primeiro dia de negociação “ex”, levando em conta a nova quantidade de ações e a cotação de fechamento “ex-mercado”.

(*) Se necessário, o redutor do índice será adequado, de forma a permitir que o número de pontos do índice não sofra alteração em função do ajuste para o provento.

No caso de grupamentos por parte das empresas emissoras, a quantidade teórica será reduzida na proporção determinada pela empresa e será calculado um preço “exteórico” especial, de forma a manter o valor econômico da empresa na ação/tipo inalterado.

L.2. Ajustes para proventos em ações do mesmo tipo – Subscrição

O índice será ajustado para subscrições apenas se os atuais acionistas tiverem preferência para aquisição das novas ações, e se essa operação resultar em vantagem econômica para o investidor.

Nesse caso, após o último dia de negociação “com-direito”, o valor de mercado (free float) da empresa na ação/tipo é recalculado. Para tanto, utiliza-se a quantidade teórica ajustada à proporção da subscrição e o preço “exteórico” da ação (calculado com base no preço de fechamento anterior ao evento). O valor assim obtido servirá como base para comparação da evolução dessa ação no pregão seguinte.

O redutor do índice também será adequado, de forma a permitir que o número de pontos do índice não sofra

ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO (IFNC)

alteração em função do ajuste para o provento. Ele será apurado pela divisão do novo valor de mercado da carteira (calculado utilizando a nova quantidade e o preço “ex-teórico”) pelo valor de fechamento do índice no dia do ajuste.

L.3. Ajustes para proventos em dinheiro ou outros eventos

Após o encerramento do pregão referente ao último dia de negociação “com-direito”, o valor de mercado da ação é recalculado, mantendo-se inalterada a quantidade teórica dessa ação na carteira e utilizando-se o seu preço “ex-teórico”. Esse valor servirá como base para comparação da evolução das cotações da ação no dia seguinte.

Exemplo:

Considere a empresa ABC que distribuiu um dividendo de R\$30 por ação, sendo D0 o último dia de negociação “com”.

Data	Preço (R\$)	Qtde. ações ABC no índice	Valor de mercado da ação ABC (R\$)	Varição (%)	Índice (*)
D0 (1)	250,00	1.000.000	250.000.000,00	-	100,0
D0 _A (2)	220,00	1.000.000	220.000.000,00	-	100,0
D+1 (3)	230,00	1.000.000	230.000.000,00	+ 4,5	104,5
D+2	235,00	1.000.000	235.000.000,00	+ 2,2	106,8

(1) Posição de fechamento da empresa na ação/tipo no último dia de negociação “com”, isto é, a posição calculada utilizando a última cotação “com-direito”.

(2) Posição de fechamento ajustada da empresa na ação/tipo no último dia de negociação “com”, isto é, considerando a mesma quantidade de ações e a cotação “ex-teórica”. Esses dados serão utilizados como base de comparação para o dia seguinte.

(3) Posição de fechamento da empresa na ação/tipo no primeiro dia de negociação “ex”, levando em conta a cotação de fechamento “ex-mercado”.

(*) O redutor do índice será adequado, de forma a permitir que o número de pontos do índice não sofra alteração em função do ajuste de provento.

M. Procedimentos Especiais

M.1. Ajustes em caso de cisão de empresas

ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO (IFNC)

a) Anúncio/efetivação da cisão

O anúncio da decisão da empresa emissora de efetuar uma cisão não altera sua situação na carteira teórica do índice até o próximo rebalanceamento.

Após a efetivação da cisão e enquanto se aguarda a operacionalização registro das empresas resultantes, essas companhias serão consideradas como uma unidade de negociação e permanecerão na carteira do índice “com-cisão”.

Para efeito de negociação na Bolsa, a efetivação da cisão significa o ato pelo qual as ações das empresas oriundas da cisão passam a ser negociadas em pregão.

b) Início da negociação em bolsa das empresas resultantes da cisão

As carteiras teóricas dos índices incluirão as empresas resultantes da cisão.

Por exemplo, a empresa A foi cindida, dando origem às empresas B (que ficou com 45% do patrimônio líquido da A), C (que ficou com 30%) e D (25%). Supondo que a participação de A no índice fosse 20%, as situações imediatamente antes e após o início da negociação das empresas cindidas seriam as seguintes:

Fechamento do pregão anterior ao início da negociação das empresas cindidas:

Ações da empresa	Qtde. títulos em poder público (1)	Preços das ações (2)	Peso das ações (1)*(2)	Participação % no índice
A	10.000.000	2,00	20.000.000	20,0
Demais ações	-	-	80.000.000	80,0
Total ações	-	-	100.000.000	100,0
Redutor			100.000	
Total de pontos do índice			1.000	

ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO (IFNC)

Abertura do pregão na data de início das empresas cindidas:

Ações da empresa	Qtde. títulos em poder público (1)	Preços das ações (2)	Peso das ações (1)*(2)	Participação % no índice
B	10.000.000	0,90	9.000.000	9,0
C	10.000.000	0,60	6.000.000	6,0
D	10.000.000	0,50	5.000.000	5,0
Demais ações	-	-	80.000.000	80,0
Total ações	-	-	100.000.000	100,0
Redutor	-	-	100.000	
Total de pontos do índice			1.000	

Nota: O exemplo supõe que, na cisão, não ocorreu alteração no número de ações, mas sim distribuição de ações das empresas resultantes da cisão, em quantidade equivalente à anteriormente possuída. Caso a deliberação da empresa seja diferente, os procedimentos serão adequados, mas a lógica do ajuste será idêntica.

c) Próximas recomposições quadrimestrais

Para efeito de seleção das empresas/ações que atendem cumulativamente aos critérios de inclusão no índice, serão adotados os seguintes procedimentos:

- as empresas resultantes da cisão serão tratadas como uma unidade de negociação e os seus dados de negociabilidade serão considerados em conjunto com os da empresa que foi cindida, para os últimos doze meses;
- no próximo rebalanceamento a Bolsa excluirá as ações que não apresentarem um perfil individual de negociação adequado, tomando por base sua presença em pregão a partir do início de listagem e seu índice de negociabilidade nos últimos doze meses.
- para auferir o índice de negociabilidade individual para os últimos doze meses, o índice de negociabilidade conjunto será repartido para cada ação da seguinte maneira:
 - nos primeiros quatro meses de negociação individual: o índice de negociabilidade conjunto das ações oriundas da cisão será repartido individualmente de acordo com o preço de cada ação verificado no último pregão, da seguinte maneira: i) soma dos preços individuais; ii) cálculo da participação de cada preço na soma total; e iii) aplicação desse percentual de participação no índice de negociabilidade conjunto;

ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO (IFNC)

- após os primeiros quatro meses de negociação individual: o índice de negociabilidade conjunto das ações oriundas da cisão será repartido individualmente de acordo com os índices de negociabilidade individuais verificados no período, da seguinte maneira: i) soma dos índices de negociabilidade individuais; ii) cálculo da participação de cada índice de negociabilidade na soma total; e iii) aplicação desse percentual de participação no índice de negociabilidade conjunto.

Nota: No caso de ações oriundas de cisão efetuada com menos de trinta dias corridos em relação à data de rebalanceamento, elas permanecerão na carteira até o segundo rebalanceamento, quando então serão efetuados os procedimentos normais.

M.2. Ajustes em caso de ofertas públicas de aquisição de ações

a) Empresa anuncia intenção de compra da totalidade das suas ações em circulação

Se o preço da oferta de compra for superior ao preço de fechamento da ação verificado no último pregão anterior ao leilão, o índice venderá todas as ações da empresa pertencentes à sua carteira teórica e a ação será excluída do portfólio, mesmo se a empresa não conseguir atingir seu objetivo.

b) Empresa anuncia intenção de compra de uma parte das suas ações em circulação

Se o preço da oferta de compra for superior ao preço de fechamento da ação verificado no último pregão anterior ao leilão, dependendo do resultado do leilão, a Bolsa poderá adotar um dos dois procedimentos:

- se não houver rateio: o índice venderá de sua carteira o percentual anunciado pela empresa, mesmo se a empresa não conseguir comprar toda a quantidade pretendida;
- se houver rateio: o índice venderá o percentual do rateio destinado a cada participante do leilão aplicado sobre o percentual de suas ações conforme anunciado pela empresa. Por exemplo, a companhia anuncia que comprará 1/3 (um terço) de suas ações em circulação, mas recebe dos acionistas ofertas de venda equivalentes a 2/3 (dois terços) do total das ações; nesse caso, cada acionista conseguirá vender apenas metade das ações que ofertou à venda, ou seja, 1/6 (um sexto) da quantidade ofertada. Portanto, o índice venderá 1/6 (um sexto) da quantidade total das ações de sua carteira.

M.3. Ajustes em caso de oferta primária e secundária de ações

A quantidade teórica da ação será alterada para refletir o novo free float, após o encerramento do terceiro pregão

ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO (IFNC)

posterior à data de início de negociação das novas ações.

M.4. Ajustes em caso de incorporação

a) Empresa com ação no índice incorpora empresa cujas ações também pertencem ao índice

- Incorporação por meio de ações: as ações da empresa incorporadora permanecem no índice com sua quantidade teórica alterada para refletir o novo free float e as ações da empresa incorporada são excluídas do índice, não sendo incluída nenhuma outra ação no lugar da incorporada.
- Incorporação por meio de dinheiro: as ações da empresa incorporadora permanecem no índice com sua quantidade teórica inalterada e as ações da empresa incorporada são excluídas do índice.
- Se a operação consistir numa fusão e houver a criação de uma nova companhia, as ações que se fundiram serão excluídas, sendo substituídas pelas ações da nova companhia no início da sua listagem em bolsa.

b) Empresa com ação no índice incorpora empresa cujas ações não pertencem ao índice

As ações da empresa incorporadora permanecem no índice com sua quantidade teórica inalterada, ou seja, o aumento em seu free float decorrente da aquisição somente será considerado na próxima reavaliação quadrimestral da carteira.

c) Empresa com ação no índice é incorporada por empresa cujas ações não pertencem ao índice

As ações da empresa incorporada são excluídas do índice após o encerramento do pregão da data do evento, e sua participação é redistribuída entre as demais ações componentes. Cumpre ressaltar que a Bolsa fará uma análise caso a caso de cada evento e, se julgar apropriado, incluirá a ação da empresa incorporadora no índice.

M.5. Ajustes em caso de oferta de permuta de ações

a) Permuta de ações pertencentes ao índice por ações de emissão de empresa que não pertencem ao índice

As ações da empresa componente são excluídas do índice após o encerramento do pregão da data do evento, e sua participação é redistribuída entre as demais ações componentes.

b) Permuta de ações pertencentes ao índice por ações de um outro tipo de emissão da mesma empresa

ÍNDICE BM&FBOVESPA FINANCEIRO (IFNC)

(por exemplo, preferenciais por ordinárias)

O tipo da ação incluído no índice é substituído, sendo sua quantidade teórica alterada conforme a relação de troca.

M.6. Ajustes em caso de aumento da quantidade de ações do capital social decorrente de conversões

As ações da empresa componente permanecem na carteira com sua quantidade teórica inalterada, ou seja, o aumento em seu free float decorrente de conversão de ações (exercício de opções, conversão de debêntures, conversão de tipos de ações etc.) somente será considerado na próxima reavaliação quadrimestral da carteira.

Nota: Sempre que necessário, serão efetuados ajustes no redutor. Além disso, quando das reavaliações quadrimestrais, os dados de negociabilidade da empresa incorporada serão somados aos da empresa incorporadora.

ANEXO I

FÓRMULA DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS

1. Índice de Negociabilidade

O índice de negociabilidade é calculado pela seguinte fórmula:

$$IN = \sqrt{\frac{ni}{N} * \frac{vi}{V}}$$

onde:

IN = índice de negociabilidade

n_i = número de negócios com a ação “i” no mercado a vista (lote-padrão)

N = número total de negócios no mercado a vista da BM&FBOVESPA (lote-padrão)

v_i = volume financeiro gerado pelos negócios com a ação “i” no mercado a vista (lote-padrão)

V = volume financeiro total do mercado a vista da BM&FBOVESPA (lote-padrão)

Nota: No cálculo do índice de negociabilidade não são considerados os negócios diretos.

2. Fórmula de Cálculo do IFNC

O índice IFNC pode ser calculado por meio das seguintes fórmulas:

a) sem utilizar o redutor:

$$\text{Índice}_{(t)} = \text{Índice}_{(t-1)} * \frac{\sum_{i=1}^n Qi_{t-1} * Pi_t}{\sum_{i=1}^n Qi_{t-1} * Pi_{t-1}}$$

Índice_(t) = valor do índice no dia **t**

Índice_(t-1) = valor do índice no dia **t - 1**

n = número de ações integrantes da carteira teórica do índice

Qi_{t-1} = quantidade teórica da ação **i** disponível à negociação no dia **t - 1**. Na ocorrência da distribuição de proventos em ações do mesmo tipo, pela empresa, refere-se à quantidade teórica da ação **i** disponível à negociação no dia **t - 1**, recalculada em função deste provento.

Pi_t = preço da ação **i** no fechamento do dia **t**

Pi_{t-1} = preço de fechamento da ação **i** no dia **t - 1**, ou seu preço ex-teórico no caso da distribuição de proventos nesse dia

b) utilizando o redutor:

$$\text{Índice}_t = \frac{\text{Valor total da carteira}}{\text{Redutor}} = \frac{\left(\sum_{i=1}^n Pi_t * Qi_t \right)}{\alpha}$$

onde:

Índice_t = valor do índice no instante **t**

n = número total de empresas (na ação/tipo) integrantes da carteira teórica do índice

Pi_t = último preço da ação **i** no instante **t**

Qi_t = quantidade da ação **i** na carteira teórica no instante **t**

α = redutor utilizado para adequar o valor do índice à base corrente

3. Procedimento de Ajuste para Proventos

As quantidades teóricas das empresas na ação/tipo (i.e., suas quantidades disponíveis para negociação) permanecerão constantes durante o quadrimestre de vigência da carteira, e somente serão alteradas no caso de distribuição de proventos em ações do mesmo tipo pelas empresas emissoras (bonificação, desdobramento, subscrição etc.).

O ajuste das quantidades teóricas, na exata proporção do provento distribuído, é efetuado após o encerramento das negociações na Bolsa no último dia de negociação "com-direito".

A fórmula utilizada é a seguinte:

$$Q_n = Q_a * (1 + B + S)$$

onde:

Q_n = quantidade de ações ajustada

Q_a = quantidade de ações anterior

B = percentual de bonificação e/ou desdobramento, em número-índice

S = percentual de subscrição, em número-índice

No caso de algum provento aprovado ser homologado parcialmente, ou não vir a ser homologado, a quantidade de ações integrantes da carteira será reduzida proporcionalmente, de forma a refletir a real quantidade de ações disponíveis para negociação.

Esse ajuste será efetuado no pregão subsequente ao recebimento, pela Bolsa, da comunicação expedida pela empresa emissora informando esses fatos. O redutor do índice será adequado, de forma que o valor do índice não sofra alteração.

4. Fórmula Geral de Cálculo do Preço “Ex-teórico”

$$P_{ex} = \frac{P_c + (S * Z) - D - J - V_{et}}{1 + B + S}$$

onde:

P_{ex} = preço ex-teórico

P_c = último preço “com-direito” ao provento

S = percentual de subscrição, em número-índice

Z = valor de emissão da ação a ser subscrita, em moeda corrente

D = valor recebido a título de dividendo, em moeda corrente

J = juros sobre capital, em moeda corrente

V_{et} = valor econômico teórico resultante do recebimento de provento em outro tipo/ativo

B = percentual de bonificação (ou desdobramento), em número-índice

Nota: O V_{et} é calculado considerando-se o montante financeiro que seria apurado com a venda das ações do outro tipo e/ou outro ativo (debêntures, ações de outra empresa etc.) recebidos. Por exemplo, suponhamos que a empresa A esteja distribuindo gratuitamente, aos seus acionistas, uma ação da empresa B para cada duas ações A possuídas, e que as ações B estejam avaliadas em \$5,00/ação. Neste caso, o V_{et} será igual a \$2,50.

ANEXO II

SETOR	SUBSETOR
Intermediários Financeiros	Bancos
	Sociedade de Crédito e Financiamento
	Sociedade de Arrendamento Mercantil
	Outros Intermediários Financeiros
Serviços Financeiros Diversos	Gestão de Recursos e Investimentos
	Serviços Financeiros Diversos
Previdência e Seguros	Seguradoras